



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 558/2010/EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **ELSON AUGUSTO TIBURCIO FILHO**, interpôs recurso administrativo em face da sua **desclassificação** na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo enviado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que o candidato à data do encaminhamento da documentação necessária para análise do currículo, não apresentou cópia da Carteira de *Identidade e nem do CPF*;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Elson Augusto Tiburcio Filho**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.11** do Instrumento Convocatório nº 006/2010, **in verbis**: “ 6.11 O candidato que não entregar a documentação constante no **subitem 6.8, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, será desclassificado, salvo quando o cargo pleiteado não exigir tal(is) documento(s).**

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação e Aperfeiçoamento  
do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## ESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 559 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato inscrito ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Nova Serrana – 7ª RISP, MARCELO FRANCISCO MENDES, interpôs recurso administrativo solicitando revisão de sua pontuação na Primeira Fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que, à data do encaminhamento da documentação necessária para análise de currículos não constava a cópia de comprovações profissionais e certificados de participação em cursos, sendo atribuído-lhe **0,00 (zero) pontos**;

### 2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresentam os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso, com fulcro nos critérios constantes do **subitem 6.10**, do Instrumento Convocatório nº 006/2010 de 01 de março de 2010, in verbis:

*“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados.”;*

2.3 manter inalterada a pontuação e a classificação do referido candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 560/2010/EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, GERALDO MARCELO GONTIJO PINTO, interpôs recurso administrativo em face da sua **desclassificação** na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo enviado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que o candidato à data do encaminhamento da documentação necessária para análise do currículo, enviou (02) dois currículos, sendo um para Divinópolis e outro para Nova Serrana.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Geraldo Marcelo Gontijo Pinto**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.1.1** do Instrumento Convocatório nº 006/2010, *in verbis*: “ 6.1.1 **Verificadas as exigências acima, o candidato poderá concorrer a apenas um cargo, uma RISP, um Sistema e um município deste Instrumento Convocatório. O descumprimento deste subitem acarretará na DECLASSIFICAÇÃO do candidato neste processo**”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 561/2010/EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, LILIAN DUQUE LEITE DE PAULO, interpôs recurso administrativo em face da sua **desclassificação** na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao recurso enviado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que à data do encaminhamento da documentação necessária para análise do currículo, a candidata não **comprovou** a escolaridade Ensino Médio completo, requisito específico ao cargo a que concorreu;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Lilian Duque Leite de Paulo**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitem 4 (Requisitos específicos)** do Instrumento Convocatório nº 006/2010.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 562/2010/EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Gerente de Produção, ELAINE DE SOUZA CORRAL, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo enviado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que a documentação apresentada para análise do currículo foi pontuada de acordo com a área específica ou a área correlata ao cargo a que concorreu; as experiências profissionais e cursos/estágios que não foram pontuados não são da área específica e nem correlata.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Eliane de Souza Corral**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.10** do Instrumento Convocatório nº 006/2010, **in verbis**: “*6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados*”

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 563/2010/EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Gerente de Produção, MARIA ANGELA DA SILVA, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo enviado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que à data do encaminhamento da documentação necessária para análise do currículo, não **comprovou** as experiências necessárias para pontuação do *Curriculum Vitae* consideradas na área ou em área correlatas;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Maria Angela da Silva**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.10** do Instrumento Convocatório nº 006/2010, **in verbis**: “ 6.10 O candidato terá seu *Curriculum Vitae* pontuado com base na documentação apresentada , constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados”

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 564/ 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, LAURO HENRIQUE BARBOSA, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo enviado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que à data do encaminhamento da documentação necessária para análise do currículo, o candidato não **comprovou** as experiências necessárias para pontuação do *Curriculum Vitae* consideradas na área ou em área correlatas conforme o item 6.8.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Lauro Henrique Barbosa**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.10** do Instrumento Convocatório nº 006/2010, **in verbis**: “*6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados*”

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 565/ 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, REGINALDO MARTINS DA SILVA, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo enviado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que à data do encaminhamento da documentação necessária para análise do currículo, o candidato não **comprovou** as experiências necessárias para pontuação do *Curriculum Vitae* consideradas na área ou em área correlatas conforme o item 6.8.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Reginaldo Martins da Silva**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.10** do Instrumento Convocatório nº 006/2010, **in verbis**: “ 6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada , constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados”

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 566/ 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, TARCISIO JOSE DO COUTO JUNIOR, interpôs recurso administrativo alegando que se inscreveu para o município de Nova Serrana e que no resultado da primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, constou seu nome para o município de Divinópolis;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que à data do encaminhamento da documentação necessária para análise do currículo, o candidato se inscreveu para o município de Divinópolis/MG;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Tarcísio José do Couto Junior**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.3** do Instrumento Convocatório nº 006/2010, **in verbis**: “ **6.3** O candidato deverá certificar-se de que o modelo de Curriculum Vitae foi preenchido com todas as informações e corretamente. O preenchimento dos dados pessoais no modelo de Curriculum Vitae é de inteira responsabilidade do candidato, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil ou administrativamente pelos dados lançados.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 572 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencente a Divinópolis e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata MARIELE APARECIDA DE LIMA, interpôs recurso administrativo solicitando a reavaliação de sua desclassificação na Primeira Fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo - EFAP, que a candidata se inscreveu simultaneamente ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino para os municípios de Divinópolis e Pará de Minas - 7ª RISP;

### 2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresentam os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso, com fulcro nos critérios constantes do **subitem 6.1.1**, do Instrumento Convocatório nº 006/2010, de 01 de março de 2010, in verbis:

*“6.1.1 Verificadas as exigências acima, o candidato poderá concorrer a apenas um cargo, uma RISP, um Sistema e um município deste Instrumento Convocatório. O descumprimento deste subitem acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato neste processo.”*

2.3 manter a desclassificação da referida candidata no Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 573 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato inscrito ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de DIVINÓPOLIS – 7ª RISP - SUAPI, MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, interpôs recurso administrativo solicitando revisão de sua pontuação na Primeira Fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado que, à data do encaminhamento da documentação necessária para análise de currículos constava a cópia de 02 (dois) certificados de conclusão do Curso de Formação de Sargentos PM e de Especialização de Armamento e Tiro, sendo atribuído-lhe 1,5 (um vírgula cinco) pontos e 01 (uma) certidão de conclusão do Curso de Direito, sendo atribuído-lhe 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, totalizando **4,00 (quatro) pontos**. Não foram consideradas as demais comprovações profissionais e certificados de participação em cursos, pelo fato de não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresentam os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso, com fulcro nos critérios constantes do **subitem 6.10**, do Instrumento Convocatório nº 006/2010 de 01 de março de 2010, in verbis:

*“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados.”;*

2.3 manter inalterada a pontuação e a classificação do referido candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 574 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencentes a Divinópolis e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata inscrita ao cargo de Gerente de Produção para o município de Nova Serrana – 7ª RISP, KARINA DE CÁSSIA DUARTE, interpôs recurso administrativo solicitando revisão de sua pontuação na Primeira Fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que, à data do encaminhamento da documentação necessária para análise de currículos, não foram consideradas as comprovações profissionais e certificados de participação em cursos, pelo fato de não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado, sendo atribuído-lhe **0,00 (zero) pontos**;

### 2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresentam os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso, com fulcro nos critérios constantes do **subitem 6.10**, do Instrumento Convocatório nº 006/2010 de 01 de março de 2010, in verbis:

*“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados.”;*

2.3 manter inalterada a pontuação e a classificação do referido candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 575 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 006/2010, de 01 de março de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais e Socioeducativas da 7ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, pertencente a Divinópolis e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata RENATA CRISTINA VIEIRA, interpôs recurso administrativo solicitando a reavaliação de sua desclassificação na Primeira Fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo - EFAP, que a referida candidata se inscreveu simultaneamente ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino- Sistema Prisional e Agente de Segurança Socioeducativo – Sistema Socioeducativo para o município de Divinópolis - 7ª RISP ;

### 2. RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que apresentam os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso, com fulcro nos critérios constantes do **subitem 6.1.1**, do Instrumento Convocatório nº 006/2010, de 01 de março de 2010, in verbis:

“6.1 (...)

**6.1.1** Verificadas as exigências acima, o candidato poderá concorrer a apenas um cargo, uma RISP, um Sistema e um município deste Instrumento Convocatório. O descumprimento deste subitem acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato neste processo.”

2.3 manter a desclassificação da referida candidata no Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP